|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/MT |
| ASSUNTO | REGIME DE TELETRABALHO AOS EMPREGADOS QUE PERTENCEM AO GRUPO DE RISCO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 04/2020

Autorizar o regime de teletrabalho aos empregados do CAU/MT que pertencem ao grupo de risco.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e

Considerando a necessidade adotar medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 927, de 23 de março de 2020 e Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020.

Considerando que o pedido e comprovação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso de empregados que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19).

Considerando a necessidade de adotar medidas para os empregados do CAU/MT que se enquadram no grupo de risco.

**DELIBEROU:**

1. Os empregados do CAU/MT que pertencem ao grupo de risco permanecem no regime de teletrabalho, devendo adotar todas as medidas de teletrabalho impostas na Portaria Ordinatória CAU/MT nº 06, de 23 de março de 2020.

2. Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, com início em 04 de maio de 2020 até persistir a situação de emergência, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia meio para contatá-los, com número de telefone, email e aplicativos de comunicação diversos, sempre que necessário e durante a jornada de trabalho.

§2º O empregado que não possuir meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho, o CAU/MT preferencialmente disponibilizara os recursos, sem prejuízo da produtividade normal.

§3º Os superiores imediatos deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os empregados e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime teletrabalho.

§4º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, devendo os colaboradores reportar suas atividades diárias ao superior imediato, por meio de relatório diário individual para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

§5º As atividades realizadas pelos empregados são as mesmas especificadas no contrato individual de trabalho, devendo realizar termo aditivo.

§6º Caso algum empregado necessite se dirigir a sede do CAU/MT, no período de teletrabalho, deverá informar a Gerencia Geral e Presidência, para a devida liberação.

3. Para o regime de teletrabalho que trata esta Deliberação, o empregado do CAU/MT deverá comunicar a chefia imediata e comprovar as informações alegadas por meio de laudo médico.

4. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2020.

**André Nör**

Presidente do CAU/MT